



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.726, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 01 (um) Consultor Jurídico de Compras e Legislação.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Campo Novo RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, 01 (um) Consultor Jurídico de Compras e Legislação, para atuar junto ao setor de Compras e Licitações.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º A carga horária do contrato será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º O vencimento mensal, as atribuições e os requisitos de provimento são aqueles descritos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 4º O profissional contratado com base nesta Lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§ 5º O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem que assista ao contratado quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal nº 1.110/93, bem como nos casos puníveis com pena de demissão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 2º O candidato ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei será selecionado por Processo Seletivo Simplificado, por prova de títulos, a cargo da Secretaria Municipal de Administração, observando-se a comprovação da habilitação profissional, experiência e registro na OAB.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já programadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 16 de Dezembro de 2025.

PEDRO DOS SANTOS

PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.726, de 16/12/2025 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 16/12/2025 à 16/01/2026.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

